

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N : 1322/65 - CEE

INTERESSADO: Escola de Engenharia de Taubaté

ASSUNTO : Consulta referente a Regimento Interno

P A R E C E R N. 775/67

Subscrevo o douto parecer da Assessoria Técnica. Caso a Faculdade queira e julgar oportuno poderá propor reforma regimental que passará, se aprovada o vigorar a partir da aprovação.

Na forma atual prevalece o regimento em vigor.

É o meu parecer.

S.M.J.

Em 6.9.67

a) Paulo Gomes Romeo

Relator

ASSESSORIA TÉCNICA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 1322/66 - CEE

INTERESSADO: Escola de Engenharia de Taubaté

ASSUNTO : Consulta referente no Regimento Interno.

INFORMAÇÃO AT/92/67

1. O Vice - Diretor da Escola de Engenharia de Taubaté (Autarquia Municipal) Prof. José Carlos Manara, consulta este Colegiado sobre dois problemas distintos e um, solicitando esclarecimentos sobre a contratação de professor e outro, sobre aplicação de normas regimentais.

2. Inicialmente caberia indagar, visto que o expediente nada esclarece, se o Sr. Vice - Diretor subscreve a consulta no exercício da direção ou em caráter estritamente pessoal. No primeiro caso, a consulta é legítima, eis que obedece ao procedimento de órgão, no segundo é de regularidade duvidosa.

3. A contratação de docente, seja na qualidade de regente, assistente, preparador ou instrutor deve seguir sempre o ritual estabelecido pela Resolução 20/65, no seu artigo 5º §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, que segue de perto a orientação do Conselho Federal de Educação expressa, entre outras, na Portaria n. 6 de 22.4.1963, e cuja transcrição vai em anexo.

4. A segundo questão prende-se a quebra das formalidades instituídos pelo Regimento Interno da Escola, para a realização das provas de avaliação de aproveitamento, chamadas "exercícios oficiais" em número de 4 (quatro) por ano. Segundo o artigo 48 e seu parágrafo 1º, do RI, essas provas são previamente marcadas e publicados em escala colaborada pelo diretor, ouvidos os professores. A Secretaria da Escola mantém um livro, intitulado "Ata de Presença", onde são lançados os nomes dos alunos presentes e ausentes, os assuntos versados pela prova, etc.

Pergunta o consulente se:

a) Podem ser realizados os exercícios sem previa marcação de data, o que os esvaziaria de solenidade capaz de enerve os alunos?

b) Podem ser eliminados do livro de ata as anotações que nele se fazem e até mesmo eliminar-se o próprio livro do arquivo da Escola?

E, sesojoso de uma resposta positiva, ao que pa-

rece, argumenta com o artigo 72, da Lei de Diretrizes e Bases, que é ampla e elástica nos seus postulados.

A resposta às questões propostas devem, a nosso ver, ser assim encaminhada.

Primeiramente, o artigo 72, de LDB dá as linhas mestras da organização do calendário escolar, deixando as minúcias regulamentores para os textos regimentais. Ora, se o Regimento Interno, nos artigos transcritos pelo consulente, estabelece um rígido processamento dos modos de realização das provas e exames destinados a medir o aproveitamento dos alunos, não é defeso a ninguém proceder de modo diversos, enquanto, pelo menos, não for o Regimento Interno alterado e essa alteração devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.

Dessarte, impoe-se a obediência estrita ao texto regimental, não apenas quanto à escala das provas, mas também quanto á existência e a escrituração do livro de "Atas de Presença".

Esse o nosso ponto de vista.

Restitua-se a Egrégia Câmara do Ensino Superior.

São Paulo, 17 de agosto de 1967.

a) Paulo Fathanael Pereira de Souza
Assessor Chefe da AT